

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.223, DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
- TST

Relator: Deputado VALTENIR PEREIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 4.223, de 2012, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho - TST, que dispõe sobre a criação de 22 (vinte e dois) cargos de provimento efetivo, sendo 12 (doze) cargos de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, especialidade Suporte em Tecnologia de Informação e 10 (dez) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, com sede em Brasília.

A Justificação assinala que a proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional da Justiça (CNJ), sendo aprovada por aquele Colegiado em 4 de julho de 2012, sob o argumento de promover a readequação do quadro de pessoal na área de tecnologia da informação e comunicação do Colendo Tribunal.

Ainda segundo a Proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TST no Orçamento Geral da União.

Estando a presente proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída às seguintes Comissões: de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2012, aprovou o projeto à unanimidade, na forma do parecer apresentado pelo relator, o nobre Deputado Roberto Santiago.

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada aos 03 (três) dias de abril de 2013, votou pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do presente projeto, nos termos da emenda de adequação apresentada pelo relator, o Deputado João Dado.

Agora a presente proposição vem a esta Comissão Permanente para que se manifeste acerca da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto, nos termos do disposto no artigo 54 do Regimento Interno.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto neste Órgão Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do artigo 32, IV, *a* e *d*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 48, X), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa reservada (CF, art. 96, I, *d* e II, *b*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

A Emenda de adequação proposta pela Comissão de Finanças e Tributação condiciona a criação dos cargos previstos no projeto à efetiva previsão na lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para o seu provimento, nos termos do artigo 169, § 1º da Constituição Federal.

A justificação da proposição registra que as quantidades de cargos propostos pelo Projeto foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, a teor do disposto no parecer acostado, onde se permite constatar a sua real necessidade.

Nada temos a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, pois está com conformidade com as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

O projeto vem instruído com farta e suficiente documentação do Tribunal Superior do Trabalho, onde se permite constatar a efetiva necessidade da criação de novos cargos no seu quadro de pessoal, pois pretende aperfeiçoar as funções gerenciais e das estratégias da área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Registra ainda o autor da proposição o elevado grau de informatização do Tribunal Superior do Trabalho, cujo Processo Judicial Eletrônico, implantado em agosto de 2010, contava, em março de 2012, com mais de 200 mil processos eletrônicos distribuídos.

Segundo justificativa apresentada, destaca-se a ampliação da competência material da Justiça do Trabalho após o advento da EC nº 45/04, que promoveu, conseqüentemente, uma série de alterações em sua estrutura, ficando evidente, pois, que o número de servidores que desempenham atividades de suporte administrativo, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, é incompatível com a movimentação processual atual, inviabilizando, assim, a rápida e eficaz entrega da prestação jurisdicional.

Assim, afigura-nos que a criação de cargos de provimento efetivo na jurisdição do Tribunal Superior do Trabalho, na forma ora proposta, merece ser acolhida, para garantirmos uma efetiva e célere prestação jurisdicional.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 4.223, de 2012, e da Emenda de Adequação da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**

Relator